



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.706, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guanhanes para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Parágrafo Primeiro: O Orçamento total citado no item I do Art. 1º tem a seguinte composição:

ÓRGÃO	VALORES
Câmara Municipal	3.343.252,00
Prefeitura Municipal	59.975.846,98
Fundo Municipal de Saúde	21.688.931,43
Departamento de Água e Esgoto	6.500.000,00
Instituto de Previdência dos servidores de Guanhanes	8.622.000,00
Total Geral	100.130.030,41

Art. 2º - A receita total da Administração Direta e Indireta é estimada em R\$ 100.130.030,41 (Cem milhões, centos e trinta mil, trinta reais e quarenta e um centavos), e decorrerá de arrecadação de tributos, transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único - O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação:



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

I-Receitas Correntes	87.236.534,19
Receita Tributária	15.008.503,60
Receitas de Contribuições	3.186.446,20
Receita Patrimonial	3.747.500,00
Receita de Serviços	6.244.003,00
Transferências Correntes	65.222.643,80
Outras Receitas Correntes	2.087.783,00
Deduções da Receita FUNDEB	(7.417.400,00)
Outras deduções da Receita – Guanhanes/Prev.	(470.000,00)
II-Receitas de Capital	8.470.550,81
Operações de Crédito	494.100,00
Alienações de Bens	947.234,65
Transferências de Capital	7.024.216,16
Outras Receitas de Capital	5.000,00
III – Receita Intra-orçamentária	4.050.000,00
Receita Contribuições	4.031.000,00
Outras receitas	19.000,00
Total Geral	100.130.030,41

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é assim fixada:

Despesas Correntes	86.173.241,19
Pessoal e Encargos sociais	42.463.392,88
Juros e encargos da dívida	150.000,00
Outras despesas correntes	43.559.848,31
Despesas de Capital	11.541.789,22
Investimentos	10.134.789,22
Amortizações da dívida	1.407.000,00
Reserva de contingência	2.415.000,00
Reserva contingencia PM	650.000,00
Reserva contingência RPPS	1.765.000,00
Total Geral	100.130.030,41

Art. 4º - Fica o Poder Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, consórcios e fundos e autorizados a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Orçamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes-MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2016.

IV - Realizar, mediante prévia autorização legislativa, a transposição e transferência, e, mediante decreto, o remanejamento e utilização, total ou parcialmente, de dotações orçamentárias aprovadas na LOA para 2016, em créditos adicionais e, ainda, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA para 2016.

V - Mediante Decreto, autorizado a modificar, no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, o crédito consignado na especificação da fonte e destinação de recursos do orçamento municipal de 2016, para fins de adequação da prestação de contas ao detalhamento contido no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - O limite autorizado no Inciso I do Art. 4º não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I - Suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no Inciso I do artigo 4º, sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administradoras;

II - Suplementações ao Fundo Municipal de Saúde, limitadas ao percentual estabelecido no inciso I do artigo 4º desta Lei, sobre o crédito orçamentário aprovado para o referido fundo, objetivando adequar as fontes de financiamento ao efetivo processamento das ações programadas da área de Saúde;

III – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor.

Art. 6º – Fica o Executivo autorizado, mediante prévia autorização legislativa, conceder contribuições correntes, na forma de convênios, às entidades sem fins lucrativos, conforme função programática constante desta lei.

Art. 7º - Os orçamentos Fiscais, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação dos poderes Executiva e Legislativa do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, consórcios e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ser registrada na modalidade total no Sistema Orçamentário e Financeiro Municipal.

Art. 8º - Os repasses de Subvenções Sociais e Contribuições somente poderão ser repassados às entidades que estiverem com sua situação regular junto aos respectivos Conselhos Municipais e outros Órgãos Regulamentares determinados em Lei.

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes-MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei, órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 10º - Integra a esta lei, os anexos que contém os demonstrativos da receita e despesa e quadros específicos em consonância com todo o ordenamento legal que rege a matéria.

Anexo I - Sumário Geral

Anexo II - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categoria Econômica

Anexo III - Resumo Geral da Receita

Anexo IV - Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica

Anexo V - Demonstrativo do Programa de Trabalho de Governo

Anexo VI - Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Categoria Econômica

Anexo VII - Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Projeto/Atividade

Anexo VIII - Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas Conforme Vínculo com os Recursos

Anexo IX - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função

Anexo X - Analítico da Receita

Anexo XI - Receita Fiscal e da Seguridade Social

Anexo XII - Analítico da Despesa

Anexo XIII - Despesa por Atividade/Projeto/Operação Especial

Anexo XIV - Despesa Conforme Vínculo com os Recursos

Anexo XV - Comparativo de Fonte de Recurso

Anexo XVI - Despesa Fiscal e da Seguridade Social

Anexo XVII - Demonstrativo da Aplicação aa Receita na Saúde - 15%





Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS


Anexo XVIII - Demonstrativo da Aplicação da Receita na Educação - 25%

Anexo XIX - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Anexo XX - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Art. 11º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Guanhanes/MG, 30 de dezembro de 2015.


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Certifico ter publicado a Lei,
() o Decreto, () a Portaria, número
2.706 na íntegra, afixando-a
no quadro de avisos da Prefeitura no
dia 06/01/16.

Ass.: 

Mat.: 4998

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1891